

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2009 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

Aos nove dias do mês de setembro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 053/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 1.030/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 43/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR:

MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP, inscrita no CNPJ/MF 81.431.777/0001-02, sediada na Rua Valentin Bosa Filho, n. 170, Butiatuvinha, Curitiba - PR, tel/fax.: (41) 3273-3055, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Marcos Aurélio Collaço, brasileiro, casado, RG 3.919.888-6 SSP/PR e CPF 535.901.479-20, residente e domiciliado no citado endereço - Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o fornecimento de materiais de expediente, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes nesta Ata e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é prover o Contratante do objeto descrito na cláusula primeira, para atender a demanda das requisições de material das diversas unidades desta Corte no exercício de 2009/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

3.4 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o fornecimento objeto deste Contrato;

3.5 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto deste Contrato;

3.6 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto deste Contrato;

3.7 - entregar, no local indicado pelo Contratante, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, o produto objeto deste Contrato;

3.7.1 - a Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo de **01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da notificação escrita feita pelo Contratante.

3.8 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, a sua respectiva quantidade e seus valores, unitário e total, bem como a indicação dos ns. do Contrato, Nota de Empenho, banco, agência e conta corrente;

3.9 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;



4.4 - assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito à Contratada as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento das cláusulas ajustadas, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

4.10 - solicitar os produtos por intermédio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Fiscalização do Contratante (Gestor);

4.11 - comunicar à Contratada, em tempo hábil, a alteração do endereço de entrega do produto;

4.12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;

5.1 - A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP** localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem;

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 43/2009**;

7.3 - Os preços que deveram ser praticados em cada solicitação durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada;

7.4 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS - CND, do FGTS - CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho na **Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP**, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo - Brasília - DF.

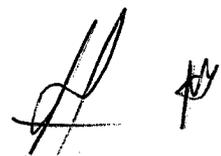
8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar à Contratada o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Contratante;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

Os preços ofertados, as especificações e a estimativa anual de fornecimento encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços;



9.1 - Os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

9.2 - Durante a vigência desta Ata, o fornecedor assume o compromisso de fornecer os materiais nas quantidades máximas, de acordo com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.1 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

10.2 - Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

12.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;**

12.2 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

12.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;



12.4 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

12.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

13.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata **operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado** continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

13.2 - As aquisições dos materiais somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

13.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os materiais solicitados somente poderão ser adquiridos do fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

13.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

13.5 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

13.6 - O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

13.7 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

14.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

14.2 - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

14.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o Tribunal oficialará ao fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

14.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

14.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue **ou não executada**;

14.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade)**;

14.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993;

15.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

15.2 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

15.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante a lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Pelo fornecimento dos materiais, objeto desta Ata, o Contratante pagará à Contratada os preços discriminados em Anexo;

19.1 - Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos;

19.2 - Nos preços acima estão compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais objeto desta contratação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa 3.3.90.30.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;**

21.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **08/09/2010**.

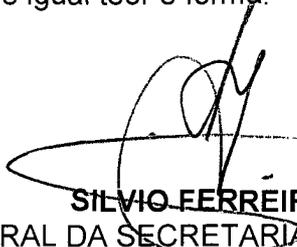
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.



SILVIO FERREIRA
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRF 1ª REGIÃO



MARCOS AURÉLIO COLLAÇO
MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2009

TABELA DE PREÇOS

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|--------------|-------|------|---|------------|---------------------|
| 84 | 15 | UN | FITA POLYSTRAP PARA MÁQUINA DE ARQUEAÇÃO, DE POLIPROPILENO, INCOLOR, MEDINDO 10 mm DE LARGURA X 0,65 mm DE ESPESSURA X 3000 m DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO, COM PROTEÇÃO LATERAL E PROTEÇÃO PARA NÃO DESENROLAR. | R\$ 116,00 | R\$ 1.740,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 1.740,00 |

